



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 007/2023 – Dispensa nº 02/2023

### TERMO DE CONTRATO Nº 004/2023

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA PESSOAL DE RADIAÇÃO E CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DOS DOSÍMETROS

*Termo de Contrato Administrativo de prestação de serviços que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 007/2023 – Modalidade Dispensa N.º 02/2023 e de outro Sapra Landauer Serviço de Assessoria e Proteção Radiológica Ltda.*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado a empresa, **Sapra Landauer Serviço de Assessoria e Proteção Radiológica Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.429.810/0001-36, com sede à Rua Cid Silva César, nº 600, Bairro Jd Santa Felícia na cidade de São Carlos/SP – CEP 13.562-400, representado neste ato pela Sra. Yvone Maria Mascarenhas, brasileira, separada judicialmente, portadora da cédula de identidade RG nº 6.864.720-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 019.906.318-43, residente e domiciliada na cidade de São Carlos/SP, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 007/2023 - MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2023** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

#### DO OBJETO E PREÇO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 105/2020: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA PESSOAL DE RADIAÇÃO E CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DOS DOSÍMETROS**, contendo, dentre as atribuições contratadas o serviço de monitorização individual, de doses absorvidas durante a jornada de trabalho, por profissionais que trabalham rotineiramente com equipamentos radiológicos e expostos ocupacionalmente à radiação ionizante, pelo período de 12 meses, total de 72 dosímetros, sendo 36 padrões e 36 individuais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATANTE receberá mensalmente 06 dosímetros, sendo 03 individuais e 03 padrões. Caso haja necessidade de aumentar esta quantidade a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em decorrência da prestação de serviços e a concessão do direito ao uso dos dosímetros, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais), parcelados em 12 vezes de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta reais) iguais e mensais.

ITEM	UNID	QUANT	V.UNIT/MENSAL	V.TOTAL	DESCRIÇÃO
1	UN	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA PESSOAL AOS SERVIDORES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU/MG

**TOTAL:** R\$ 1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais).

### DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA:** 4.1 – O prazo de execução do contrato será de 01/02/2023 à 31/01/2024 e a vigência contratual será até 29 de Fevereiro de 2024, prazo este necessário para liquidação e pagamento dos serviços prestados.

4.2 – A Instituição contratada executará serviços de dosimetria de radiação, comprometendo-se a fornecer relatório de doses, feitos em conformidade com a Portaria 453 de 1998.

4.3- Os Relatórios de Doses serão entregues à CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da Prestação de Serviços do presente contrato, por meio postal.

### DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA:** O valor total do presente contrato será pago em 12 parcelas iguais, num prazo de até 30 dias após a entrega de nota fiscal/fatura e conferência do Setor responsável pelo recebimento dos serviços.

5.1.1- O preço referido acima é irrevogável e nele estão contidas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto.

5.1.2- Se devido, no momento do pagamento será retido, pela Secretaria Municipal de Fazenda, o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);

**CLÁUSULA SEXTA:** 6.1- Dados para faturamento:

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 13.260.601/0001-85

Endereço: Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304

CEP: 37464-000





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Centro de Itanhandu

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SETIMA:** As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte dotação do exercício corrente:

**405 - 02.07.01.10.302.0023.2062 - manutenção das atividades do centro de saúde leonor sobral**  
3.3.90.39 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica  
FR 1500

### DA EXECUÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA:-** Da Execução

8.1 – O local de entrega será no Centro de Saúde D. Leonor Sobral, Praça Irmão Carvalho, nº 20, Centro de Itanhandu – CEP 37.464-000.

8.2 – A monitoração será feita através do cadastro da instituição e dos respectivos usuários no sistema de cadastramento da CONTRATADA, que providenciará posteriormente o registro da instituição contratante junto a CNEM.

8.3 – A CONTRATADA fornecerá mensalmente os monitores para os respectivos usuários, acompanhado de monitor padrão, onde serão realizadas as leituras radiológicas.

8.4 – No início do serviço deverá ser enviado o manual de uso dos monitores.

8.5 – Quando for necessária a substituição extraordinária do monitor individual, a contratada será comunicada e deverá fornecer outro monitor em substituição, contendo as especificações do indivíduo cadastrado.

8.6 – A CONTRATADA enviará mensalmente a remessa de monitores individuais, monitores padrão e o relatório mensal de doses do período anterior, antes do final do período dos monitores em uso, constante da relação de monitores enviados, para que o responsável, Fiscal do contrato, efetue a troca no final do período de uso.

8.7 – Após a troca os monitores em uso serão enviados à CONTRATADA com relação de monitores devolvidos, para que seja efetuada a leitura de doses, a emissão do relatório de doses mensal e a atualização do cadastro de doses acumuladas.

8.8 – A CONTRATANTE enviará os monitores utilizados no período anterior e juntamente com a relação de monitores devolvidos até o quinto dia útil após o período de uso, que deverá ser de um mês para cada monitor.

8.9 – A CONTRATADA fornecerá o Relatório de Doses Mensal e o Relatório de Doses Anual acumulada para usuários monitorados da contratante.

8.10 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

#### **CLÁUSULA NONA:-** Compete a CONTRATANTE:

9.1 - Utilizar-se dos MONITORES sempre que em situação passível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitida a permanência dos usuários, neste ambiente, sem seus respectivos MONITORES.

9.2 - Não ceder tais MONITORES à qualquer título, à pessoa física ou jurídica, sendo os mesmos intransferíveis. A cada usuário corresponderá um monitor apenas, sendo imprescindível a observância do número deste.

9.3 - Utilizar os monitores zelando por sua conservação, sob a pena de responder por perdas e danos, na conformidade com o disposto no Artigo 570 do Código Civil/2002.

9.4 - Durante a vigência do presente contrato e enquanto utilizar os MONITORES, a INSTITUIÇÃO sujeitar-se-á às responsabilidades de fiel depositária, não podendo alugar, vender, trocar ou negociar os mesmos a qualquer título com terceiros, total ou parcialmente.

9.5 - Em caso de inclusão, substituição/alteração de usuários, a contratante deverá solicitar a contratada com no mínimo 15 dias de antecedência a data do início da remessa.

9.6 - No serviço está incluso o envio (postagem) de 12 remessas, sendo que será por conta da contratante qualquer postagem excedente ou fora do período.

9.7 - O extravio ou inutilização dos MONITORES acarretará na cobrança da Taxa de Reposição, no valor de R\$ 45,00(quarenta e cinco reais) por monitor

9.8 - Os dosímetros para processamento e leitura devem ser remetidos ao SAPRA dentro de 02 (dois) dias, após a data marcada para sua substituição. Os MONITORES devolvidos fora do prazo sofrerão atraso no envio do relatório de doses. Quando for necessária a emissão de segunda via de relatórios já emitidos, acarretará na cobrança da Taxa de Relatório Extra no valor de R\$ 12,50 (Doze Reais e Cinquenta Centavos) por período

9.9 - Em caso de término, rescisão ou suspensão da prestação de serviço, a contratante deverá no prazo de 05 (cinco) dias, devolver a contratada os dosímetros, sob a pena de ser cobrado o valor referente à taxa de extravio por dosímetro e uma multa diária de R\$ 10,00 (dez reais). Após prazo de 15 (quinze) dias, será emitida a NF da taxa de extravio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:-** Compete ao CONTRATADO:

10.1 - A CONTRATADA compromete-se a fornecer relatórios de doses mensais das doses recebidas, durante a vigência do contrato;

10.2 - Os dosímetros, fornecidos pela CONTRATADA, deverão ser usados somente por um mês. Após esta data haverá reposição sempre no primeiro dia útil de cada mês;

10.3 - A qualquer tempo poderá a CONTRATANTE solicitar maior número de dosímetros que os contratados. Neste caso, pagará tantas taxas atualizadas de leitura quantos forem os dosímetros solicitados;

### DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** 11.1 – A fiscalização deste contrato será exercida pela Aline do nascimento e Silva, Secretária Municipal de Saúde, e-mail : [saude@itanhandu.mg.gov.br](mailto:saude@itanhandu.mg.gov.br), Telefones nº (35) 3361-3859/3361-2403, e Sylvia Helena Pinto – Técnica em Radiologia, e-mail: [centrodesaudeleonorsobral@itanhandu.mg.gov.br](mailto:centrodesaudeleonorsobral@itanhandu.mg.gov.br), Telefones nº (35) 3361 - 1450/3361 - 2019, com as quais competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução.

11.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As remessas de dosímetros serão suspensas temporariamente, quando:

12.1 - Na falta de pagamento das Notas Fiscais correspondentes aos serviços após 30 dias do vencimento;

12.2 - Pelo menos um dosímetro não tenha sido devolvido no prazo previsto na cláusula 13, ITEM.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O material será entregue a CONTRATANTE pela CONTRATADA, através do serviço postal;

13.1 - No caso de remessa feita pelo serviço postal ou transportadora, a responsabilidade da CONTRATADA cessa no instante em que o material é entregue ao Correio e/ou à empresa transportadora;

13.2 - Caso a CONTRATANTE não receba os dosímetros até 05 (cinco) dias após a data prevista para início de sua utilização, deverá comunicar à CONTRATADA a ocorrência, por escrito;

13.3 - Os dosímetros para processamento e leitura devem ser remetidos à CONTRATADA dentro de 05 (cinco) dias após a data marcada para substituição, pelo Serviço Postal Registrado ou Sedex;

### DA GARANTIA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A CONTRATADA se obriga a executar o objeto com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

### DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, rege-se-á no disposto do art. 79.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Penalidades

18.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 02 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

18.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

18.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

18.4 - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão unilateral;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

18.5 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

18.6 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.6.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

18.7 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

18.8 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

18.9 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

### DOS CASOS OMISSOS E DO FORO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, de acordo com o estabelecido no 2º do artigo 55 da Lei 8666/93, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

*Itanhandu, 16 de Janeiro de 2023.*

---

### CONTRATANTE

Paulo Henrique Pinto Monteiro  
PREFEITO MUNICIPAL

---

### CONTRATADO

Yvone Maria Mascarenhas  
SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE  
ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA  
LTDA

TESTEMUNHAS:

---

CPF: \_\_\_\_\_

---

CPF: \_\_\_\_\_